

CONTRATO N.º 001/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1.828, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ADVOCACIA LOJUDICE E SILVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.578.680/0001-86, estabelecida na Rua Vitaliano De Grande, nº 369, no município de Floreal (SP), representada pelo seu proprietário (ou sócio-proprietário), o Sr. **MILTON ARVECIR LOJUDICE**, portador da Cédula de Identidade (RG.) nº 7.733.215 SSP/SP e CPF. nº 706.178.648-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Floreal (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do CONVITE nº 011/2014 - PROCESSO nº 2932/2014, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO

1.1 - O "CONTRATADO", prestará serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, em trabalhos relativos a:

1.1.1 assessoria técnica jurídica;

1.1.2 assessoria técnica legislativa;

1.1.3 defesa e patrocínio de causas judiciais de interesse do Município;

1.1.4 resolução e mediação de conflitos extrajudiciais de interesse do Município;

1.1.5 promover a execução fiscal;

1.1.6 acompanhamento processual;

1.1.7 emissão de pareceres vinculados e não vinculados;

1.1.8 emissão de pareceres normativos;

1.1.9 assessoria técnica jurídica a Comissão Disciplinar e acompanhamento de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

1.2 - A “CONTRATANTE” poderá alterar os serviços, para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 - O preço ajustado para os serviços é de **R\$ 5.755,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) por mês, perfazendo um total de **R\$ 69.060,00** (sessenta e nove mil e sessenta reais).

2.2 – O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 meses, adotando-se o índice IPCA/IBGE apurado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, obedecendo a seguinte forma: os serviços executados do primeiro (1º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até o dia quinze (15) do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir de 05 de janeiro de 2015 e seu término no dia 05 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado globalmente, no valor de **R\$ 69.060,00** (sessenta e nove mil e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6.1. - Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da “CONTRATANTE”, a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do “CONTRATADO”.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O “CONTRATADO” obriga-se à:

7.1. - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;

7.2. Executar os serviços com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;

7.3. Atender os Municípios, orientando-os;

7.4. Emitir pareceres;

7.5. supervisionar e assessorar os Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais; e

7.6. patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A “CONTRATANTE” obriga-se à:

8.1. - Não obstante o “CONTRATADO” seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA:- PENALIDADES E MULTAS

9.1. - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao “CONTRATADO”, ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da “CONTRATANTE”:

9.1.1. - Advertência formal;

9.1.2. - Retenção de pagamento;

9.1.3. - Multas;

9.1.4. - Suspensão do direito de participar de seleção da “CONTRATANTE”;

9.1.5. - Rescisão do contrato;

9.1.6. - Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

9.2. – A aplicação de sanções observar-se-á o Decreto nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

10.1. - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou

extra-judicial, sem que assista ao “CONTRATADO” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. - Paralisação dos serviços;

10.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

10.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do “CONTRATADO”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3. - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao “CONTRATADO”:

10.3.1. - Dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pelo “CONTRATADO”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia, 05 de janeiro de 2015.-

PELA CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ SCACALOSI
Chefe de Gabinete

CONTRATADO:-

MILTON ARVECIR LOJUDICE

TESTEMUNHAS:-

1. _____

2. _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: ADVOCACIA LOJUDICE E SILVEIRA

CONTRATO N°: 001/2015

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 05 de janeiro de 2015.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADVOCACIA LOJUDICE E SILVEIRA
Milton Arvecir Lojudice
CONTRATADA

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: ADVOCACIA LOJUDICE E SILVEIRA

CONTRATO Nº: 001/2015

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 - CENTRO
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 05 de janeiro de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR